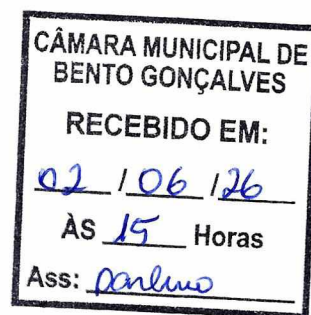




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 48/2026

AUTOR: VEREADOR JOEL BOLSONARO (PL)

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PSDB) – VOTO
DESFAVORÁVEL**

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR THIAGO FABRIS (PP): Seguiu o voto do relator.

VEREADORA LETÍCIA BONASSINA (PL) Seguiu o voto do relator.

VEREADOR LÚCIO LANES (PDT): Seguiu o voto do relator.

VEREADOR GILMAR PESSUTTO (UNIÃO): Seguiu o voto do relator.

Com 05 (cinco) votos desfavoráveis a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 48/2026, passa a ter parecer **DESFAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos dois dias de junho de dois mil e vinte e seis.



Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 48/2026

VEREADOR RELATOR: JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PSDB)

PROTOCOLO N: 61/2026

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 10/04/2026

AUTOR: Vereador Joel Bolsonaro (PL)

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a dispor sobre a proibição de execução, reprodução ou utilização de músicas, videoclipes, coreografias e conteúdos artísticos incompatíveis com a formação ética, moral e social de crianças e adolescentes nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Bento Gonçalves, e dá outras providências.”

O Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves **José Antônio Gava**, em procedimento de análise da proposição referida, observa-se o seguinte:

O Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a estabelecer regras para proibir, nas escolas, a exibição e reprodução de músicas, videoclipes, coreografias e outros conteúdos artísticos que façam apologia ao crime, ao uso de drogas ou contenham conteúdo sexual incompatível com a formação de crianças e adolescentes.

O parecer reconhece que o projeto tem uma finalidade legítima, que é proteger crianças e adolescentes da exposição a conteúdos com violência, sexualização e apologia ao



crime no ambiente escolar. Também cita que existem leis semelhantes em outros municípios e estados.

No entanto, a análise conclui que o projeto apresenta **problemas jurídicos que impedem sua tramitação**, pelos seguintes motivos:

1. **Possível invasão da competência da União**, pois o projeto também se aplica às escolas privadas, matéria que pode estar relacionada às diretrizes e bases da educação nacional.
2. **Vício de iniciativa**, porque o projeto foi apresentado por um vereador, mas trata da organização e do funcionamento da administração pública e da rede de ensino, assunto que seria de competência exclusiva do Prefeito.
3. O projeto é considerado uma **lei autorizativa**, ou seja, apenas autoriza o Executivo a agir. Segundo entendimentos do STF e de tribunais, esse tipo de lei não corrige o problema de iniciativa e pode ser considerado inconstitucional.
4. A proposta interfere nas atribuições da Secretaria Municipal de Educação e na forma como o Poder Executivo administra os serviços públicos, violando o princípio da separação e independência dos Poderes.
5. O parecer destaca que, se a intenção do vereador é sugerir uma medida ao Executivo, o instrumento adequado seria uma **Indicação**, e não um Projeto de Lei.

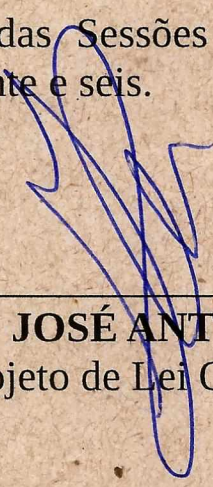
Apesar do mérito da proposta, o parecer entende que o projeto é **tecnicamente inviável**, pois possui **vício de iniciativa** e afronta o princípio da separação dos Poderes, razão pela qual não deve prosseguir na forma apresentada.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Considerando o Parecer Técnico e Jurídico da Casa Legislativa, este Vereador se manifesta pelo parecer **DESAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, ao dia um de junho de dois mil e vinte e seis.



Vereador **JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PSDB)**
Projeto de Lei Ordinária 48/2026